

REINO DA BÉLGICA
SERVIÇOS PÚBLICOS FEDERAIS
MOBILIDADE E TRANSPORTES

14 ABRIL DE 2024. – Decreto Real que altera o Decreto Real de 21 de abril de 2007 relativo ao aparelho de teste e de análise do hálito.

PHILIPPE, Rei dos belgas,

A todos os presentes e aos que estão por vir,
SAUDAÇÕES.

Tendo em conta a Lei relativa à Polícia de Trânsito Rodoviário, consolidada em 16 de março de 1968, nomeadamente o artigo 59.º, n.º 4, com a redação que lhe foi dada pela Lei de 18 de julho de 1990;

Tendo em conta a Lei de 28 de fevereiro de 2013 que estabelece o Código de Direito Económico, artigo 8.º;

Tendo em conta o Decreto Real de 21 de abril de 2007 relativo ao aparelho de teste e de análise do hálito;

Tendo em conta a comunicação apresentada à Comissão Europeia, em 17 de novembro de 2023, em aplicação do artigo 5.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação;

Tendo em conta a associação de governos regionais;

Tendo em conta os pareceres dos inspetores de finanças, emitidos em 9 de janeiro de 2023, 31 de março de 2023 e 18 de abril de 2023;

Tendo em conta a aprovação da Secretária de Estado para o Orçamento, concedida a 12 de setembro de 2023;

Tendo em conta o pedido de parecer no prazo de 30 dias, apresentado ao Conselho de Estado em 4 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 84.º, n.º 1, alínea 1), 2), das Leis do Conselho de Estado, consolidadas em 12 de janeiro de 1973;

Tendo em conta a Decisão 75.015/4 do Conselho de Estado, proferida em 4 de dezembro de 2023, nos termos do n.º 5 do artigo 84.º das Leis do Conselho de Estado, consolidadas em 12 de janeiro de 1973;

Sob proposta do Ministro da Economia, do Ministro da Mobilidade e do Ministro da Justiça,

DECRETAMOS E, PELO PRESENTE, DECRETAMOS:

Artigo 1.º No artigo 5.º do Decreto Real de 21 de abril de 2007 relativo ao aparelho de teste e de análise do hálito, a expressão «Lei de 16 de junho de 1970 relativa às unidades, normas e instrumentos de medição» é substituída pela expressão «Secção 2 do Capítulo 2 do Título 3 do Livro VIII do Código de Direito Económico de 28 de fevereiro de 2013».

Artigo 2.º O artigo 23º do mesmo decreto é revogado.

Artigo 3.º No artigo 24.º, n.º 2, do mesmo decreto, a expressão «até que o aparelho indique o fim de uma amostra válida colhida» é substituída pela expressão «e durante o máximo de tempo possível».

Artigo 4.º No artigo 3.14.2. do anexo 2 do mesmo decreto, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 6.º do Decreto Real de 10 de junho de 2014, são introduzidas as seguintes alterações:

(1) A expressão «1.9» é substituída, em casa ocorrência, pela expressão «1.2»;

(2) No parágrafo 3, é inserida a expressão «em que a pessoa em causa tiver expirado no máximo da sua capacidade e» entre os termos «a partir do momento» e a expressão «o volume mínimo».

Artigo 5.º Disposição transitória.

Aparelhos de análise do hálito válidos no momento da entrada em vigor do presente decreto podem continuar a ser utilizados desde que sejam adaptados no momento da sua verificação periódica seguinte às disposições alteradas do artigo 3.14.2.º do anexo 2 do presente decreto.

Artigo 6.º Os artigos 1.º e 2.º do presente decreto entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um prazo de dez dias a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Moniteur belge.

Os artigos 3.º, 4.º e 5.º do presente decreto entram em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao termo de um prazo de dez dias a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Moniteur belge.

Artigo 7.º O Ministro da Economia, o Ministro da Justiça e o Ministro do Tráfego Rodoviário são responsáveis pela execução do presente decreto.

Dado em Bruxelas, em 14 de abril de 2024.

PELO REI:

O Ministro da Economia,

Pierre-Yves Dermagne

O Ministro da Mobilidade,

Georges Gilkinet

O Ministro da Justiça,

Paul Van Tigchelt